

Abria o Centro de Estudos Supletivos de Paracatu e da outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Decretou e seu Conselho Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos Supletivos Cesu em Paracatu, com órgão do Serviço Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Paracatu.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para execução do disposto nesta lei.

Art. 3º - O quadro de Pessoal do Centro de Estudos Supletivos será constituído por elementos concursados através do Serviço da Secretaria Municipal de Educação ou do Cesu, se for do âmbito de competência do mesmo.

§ 1º - Quando a indicação do Coordenador recair em funcionários estaduais deverá haver aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Os cargos que integram o quadro de pessoal do Centro de Estudos Supletivos são os constantes do Anexo Único desta lei.

Art. 4º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica autorizado abrir o necessário crédito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sob as sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 26 de maio de 1.984.

Antônio Inácio Pereira  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU  
Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretário